

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4348 DE 06 DE JULHO DE 2011**

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.*

§ 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Ficam também autorizados a participar do processo de seleção para o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB - os participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

**Art. 2º** O art. 12 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

*Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios, bem como aos participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais de outros municípios, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 1º desta lei.*

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2011.

**Ivanira A de Souza**

**Escrituraria**

**"Deus seja Louvado"**